



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA-HOL E A EMPRESA COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PARÁ - COOPANEST, para contratação de empresa especializada em serviço de anestesiologia, em regime de 6 (seis) horas de plantão em dias úteis, por um período de 12 (doze) meses, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PARÁ - COOPANEST**, sociedade cooperativa de natureza civil, com sede na Rua dos Pariquis, nº 3001, 12º andar, Bairro da Cremação, Belém–Pa, Cep: 66.040-320, Fone: (91) 3239-3158, E-mail: recepcao@coopanest-pa.com.br inscrita no CNPJ sob o nº 15.290.125/0001-70, neste ato representado na pessoa do seu Diretor Presidente, **FRANCISCO LUÍZ DE MOURA CAVALCANTE**, brasileiro, médico, possuidor da CI nº 6034747 - PC/PA e do CPF/MF nº 014.514.212-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 124/2016 – Processo nº 2016/347.762**, homologado em **01/12/2016**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, a serem realizados por profissionais habilitados e associados pelo regime cooperativo da CONTRATADA, em regime de plantão de 06 (seis) horas em dias úteis.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços, objeto do presente Instrumento, deverão ter início por parte da CONTRATADA, em até 24

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605
e-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br / contratoshol@gmail.com



(vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)**, referente à 264 (duzentos e sessenta e quatro) plantões mensais, sendo o valor de cada plantão R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 2.534.400,00 (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**. Esses valores são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a execução do serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da prestação do serviço, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605
e-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br / contratoshol@gmail.com

